

**LEI N° 873/98**

**Súmula: Extingue o Fundo de Previdência do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, **Jaime Guzzo**, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica extinto o Fundo de Previdência do Município de Dois Vizinhos (FUNPREV), criado pela Lei 579/93 de 29/06/93, alterado pela Lei 774/97 de 28/01/97.

**Art. 2º** - O total de recursos existentes, nesta data, à disposição do Fundo de Previdência do Município de Dois Vizinhos (FUNPREV), reverterá ao Tesouro Municipal, obedecidas as prescrições legais.

**Parágrafo único:** Considera-se como total dos recursos existentes todos os valores disponíveis, bem como os créditos que o FUNPREV possui, junto ao Município, ajurados até a presente data.

**Art. 3º** - Os pagamentos dos benefícios de aposentadorias e pensões já existentes, criados pela Lei 603/93 de 22 de dezembro de 1993, sob responsabilidade do Fundo de Previdência, bem como os que advirão serão assumidos pelo Tesouro Municipal, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - Os servidores ativos ou inativos sofrerão descontos em sua remuneração, a título de **Contribuição Previdenciária**, equivalentes àqueles percentuais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), de acordo com a sua remuneração.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal, obrigado a consignar anualmente dotação orçamentária, no Orçamento Geral, em rubricas orçamentárias específicas, para cobertura dos pagamentos a título de pensões e aposentadorias aos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal nomeará um Conselho composto por 07 (sete) membros, para acompanhar os processos de aposentadorias e pensões e os recursos orçamentários destinados a tais fins.

deste artigo será composto por: **Parágrafo único** - O Conselho a que alude o “caput”

- a). 03 (três), representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- b). 01 (um), representante indicado pelo Poder Legislativo;
- c). 02 (dois), representantes indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- d). 01 (um), representante indicado pelo Sindicato dos Professores Municipais.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as Leis n.º 579/93 e 774/97.

**Art. 8º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 1998.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,  
Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de  
agosto do ano de um mil novecentos e noventa e oito,  
36º anos de Emancipação.**

**Jaime Guzzo  
Prefeito**